



LEI Nº 977/2013.

“DISPÕE SOBRE A IMUNIZAÇÃO DE MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 12 A 35 ANOS COM VACINA CONTRA O PAPILOMA VIRUS HUMANO-HPV – NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Como sábio, a infecção pelo HPV é uma doença transmitida pelo sexo desprotegido, que atinge tanto homens como mulheres, e, se não tratada, pode evoluir para o câncer de colo de útero, no caso feminino, na maior parte dos casos não há sintomas. Entretanto, quando estes ocorrem são caracterizados por verrugas ou manchas brancas na área genital. Para detectar a doença tem-se como principal recurso exame conhecido como papanicolau.

Art. 2º- Diante do quanto explicitado no art. 1º- desta Lei fica assegurado às mulheres na faixa etária de doze (12) a trinta e cinco (35) anos, o direito a receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o Papiloma Vírus Humana (HPV), na rede pública de saúde do Município de Cachoeira.

Art. 3º- Fica o Município, através do Programa Municipal de Imunizações, responsável por desenvolver políticas públicas de saúde da mulher com ações que contemplem a prevenção e controle do câncer do colo do útero, praticando, dentre outras as seguintes atividades:

I – Promover junto a Secretaria Municipal de Educação, campanha anual de vacinação nas unidades escolares de rede municipal de ensino.

II – Produção de material educativo dirigido especialmente à população alvo, informando e conscientizando da importância e benefícios da vacina, bem como formas de prevenção da doença.





III - Possibilidade de credenciamento de instituições públicas ou particulares visando organizar programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei orçamentária anual.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 28 de maio de 2013.

CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO

CACHOEIRA